



## CACS FUNDEB

Criado pelo Governo Municipal – Lei Nº 7947, de 17 de outubro de 2007.  
R. Sete Capitães nº 46 -CEP: 28030-470 Campos dos Goytacazes - RJ  
Tel.(22) 981192047 Email: cacsfundeb.campos.rj@gmail.com

### PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB

**Parecerista:** Graciete Santana Nogueira Nunes - Presidente do CACS FUNDEB

**Parecer final referente ao:** Exercício de 2021

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Campos dos Goytacazes/RJ, após analisar o quadro de aplicações dos recursos bem como relatórios e, por amostragem, algumas notas fiscais devido não terem sido entregues as notas impressas e o acesso disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia aos arquivos na nuvem, referente ao exercício do ano de 2021 ter apresentado problemas, verificou que conforme exposto na publicação em Diário Oficial do Município, na data do dia 27 de Abril do ano de 2022, o relatório resumido da execução orçamentária - RREo apresenta em sua pag 20, aplicação de apenas 68,24% do total de recursos recebidos pelo município no pagamento dos profissionais de educação deixando de se cumprir a aplicação mínima para pagamento destes profissionais. Reiteramos ainda que mesmo havendo um superávit de repasse no exercício de 2021, em comparação ao exercício de 2020, não percebeu-se por este conselho um empenho da secretaria de educação do município em ação no direcionamento da valorização dos profissionais de educação para além da manutenção de pagamento de folha já estipulada no ano referenciado. É importante ressaltar que a solicitação realizada por este conselho em ofício de nº10/2022 para que a secretaria de educação do município apresentasse parecer explicativo sobre aplicação da porcentagem mínima utilizada durante exercício de 2021, não foi atendida. De acordo com o hall de atribuições deste colegiado, elencamos apontamentos devidamente documentados e de suma relevância que embasam a conclusão deste parecer, sendo:

1. As notas fiscais referentes ao serviço de prestação de transporte escolar não apresentam em sua totalidade as respectivas assinaturas dos diretores das unidades às quais o serviço teria sido prestado como forma de atesto. Bem como também não apresentou em sua totalidade, no corpo das notas, a especificação de quais unidades a empresa prestadora dos serviços realizou atendimento. A título de exemplo apontamos as notas analisadas de nº 117, 297, 355, 869, 848, possivelmente havendo mais. Ao realizarmos o questionamento fomos informados pela subsecretaria de gestão orçamentária e finanças, que nas leis que orientam a execução de orçamentos pelos órgãos específicos, há necessidade apenas que os gestores e fiscais dos contratos atestem as notas. Porém os conselheiros, no uso de suas atribuições, entendem que se faz necessário o atesto de pelo menos os diretores das unidades escolares atendidas para fins de comprovação da utilização dos serviços, garantindo assim a transparência necessária na utilização dos recursos. Entende este conselho que tal exigência seja fundamental para aprovação da aplicação dos recursos nos próximos anos/exercícios.
2. Identificada pendência nas notas com relação à prestação de serviços de capina nas unidades escolares, onde não estão especificadas nas notas e também não constam em anexo relatório das unidades que receberam o referido serviço.



## CACS FUNDEB

Criado pelo Governo Municipal – Lei Nº 7947, de 17 de outubro de 2007.  
R. Sete Capitães nº 46 -CEP: 28030-470 Campos dos Goytacazes - RJ  
Tel.(22) 981192047 Email: [cacsfundeb.campos.rj@gmail.com](mailto:cacsfundeb.campos.rj@gmail.com)

3. Identificada pendência nas notas de prestação de serviço de manutenção e reparação de geradores e motores elétricos, a título de amostragem informamos a nota de nº109 da empresa Mag Serviços comércio e empreendimentos Eireli e a nota fiscal de nº04 da empresa Bruno Ribeiro Francisco, onde não estão especificadas no corpo da nota e também não consta em anexo relatório das unidades que receberam o referido serviço.
4. Identificada pendência nas notas de prestação de serviço de alvenaria, carpintaria e manutenção corretiva em portas e janelas onde não estão especificadas na nota e também não consta em anexo relatório das unidades que receberam o referido serviço, a título de exemplo a nota de nº03 da empresa Cleber Rocha Armando.
5. Há notícias que existe denúncia acatada pelo Ministério Público Federal referente à utilização e aplicação dos recursos do FUNDEB, porém não foi possível o acesso deste conselho ao documento, cabendo a este fazer menção da preocupação e extrema relevância desta denúncia quanto ao teor e resultado da ação mencionada.
6. Apontamos ainda que este conselho esteve funcionando de forma precária sem estrutura física de mobiliário durante o período de um ano, como mesas, cadeiras, computador, impressora, dentre outros materiais essenciais de escritório, mesmo após diversas solicitações à secretaria de educação. Bem como falta da secretária executiva, já que a servidora indicada por este conselho para assumir tal função não foi liberada em tempo hábil pela secretaria de educação. Essas pendências começaram a ser resolvidas somente após solicitação de audiência por parte do ministério público na data de 24 de Março de 2022, por não obter retorno tempestivo de solicitação de documentação deste conselho, tendo sido resolvido de forma parcial na data limite especificada pelo ministério público com prazo de 20 dias a contar da data da reunião supracitada. Permanecendo ainda a pendência de uma impressora e a troca de um computador que se encontra de forma provisória neste conselho, cedido por uma unidade escolar, o que dificulta o bom andamento das ações do conselho.
7. Impossibilidade de fiscalizar em campo pela não disponibilidade de veículo por parte da secretaria de educação tendo realizado apenas algumas visitas por meios próprios dos conselheiros.
8. Em diligência na data de 25 de Maio de 2022 os conselheiros verificaram que grande parte dos materiais adquiridos com os recursos do fundeb do exercício de 2021 encontravam-se ainda em estoque no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, constatando-se então problemas de logística por parte da secretaria de educação, gerando grande demora para que esses materiais consigam chegar até as unidades escolares. Este conselho notificou o responsável pelo setor para que se definam ações que viabilizem a entrega dos materiais em tempo hábil para suprir as necessidades das unidades escolares.

### CONCLUSÃO

Faz-se necessário registrar neste parecer - a pedido - o voto da representante do conselho tutelar pela reprovação das contas do exercício de 2021 pelos motivos abaixo elencados, em comum acordo com a categoria a qual representa. Importante destacar que os mesmos argumentos serviram para embasar o parecer de aprovação com ressalvas pela maioria dos Conselheiros.

1. Atesto de recebimento da nota fiscal de nº 27824, da empresa Multipaper, se deu no dia 18 de janeiro de 2022, antes da emissão da nota que foi do dia 21 do mesmo mês e ano. O representante do almoxarifado se fez presente sempre que convocado, foi muito solícito e explicou que a empresa teria cancelado a primeira nota e reemitido com data posterior devido a um erro interno. Porém ainda entendeu-se como irregularidade visto que o cancelamento da nota anterior não está discriminado no portal de transparência como deveria ter ocorrido.
2. A dificuldade de fiscalização causada pela contratação dos serviços de manutenção de marcenaria que não discriminam quais unidades escolares estarão recebendo este serviço, pois ao mesmo tempo se tem empresas contratadas para a realização de obras de valores exorbitantes e entende-se ser imprescindível que se elenque cada uma das unidades que receberam manutenção para que não se perceba gasto de verba pública em dois serviços de mesma natureza em uma mesma unidade escolar.
3. Pelo não atesto dos diretores das unidades escolares nas notas de manutenção elétrica. Houve também divergência pois a resposta recebida da secretaria de educação foi de compra de bombas elétricas e não de manutenção.
4. Pela percepção de dificuldade da prefeitura ter espaço para receber os materiais comprados do exercício de 2021, tendo que recorrer à nomeação das empresas como fiel depositário, mesmo as unidades apresentando necessidades destes materiais. Visto que o conselho tutelar se baseia na realidade percebida no dia a dia das crianças no ambiente escolar.
5. Pelo não cumprimento da aplicação em vigência do ano de 2021 da porcentagem de 70% para pagamento dos profissionais da educação e pelo não atendimento por parte da secretaria de educação em explicar de forma presencial aos conselheiros o relatório resumido de execução orçamentária e das notas fiscais bimestralmente.
6. Pela abertura de inquérito por parte do ministério público.
7. Pelo desrespeito por parte dos gestores do município à este conselho, caracterizado pelo não atendimento às solicitações do mesmo. Falta de estruturas físicas e transparência documentais, como balancetes, necessários para as atividades de fiscalização do mesmo.
8. Pelo não recebimento de materiais de limpeza pelas unidades escolares para dar início às atividades presenciais ainda no ano de 2021, tendo sido visto os próprios servidores gastarem seus vencimentos para compra dos mesmos.

Diante do exposto porém pela contemplação da maioria dos votos, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Campos dos Goytacazes, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts 31 e 33 da lei de nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins de prestação de contas do exercício do ano de 2021 do CACCS FUNDEB, emite Parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** (apontamentos listados acima) aos gastos referente ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Campos dos Goytacazes.

Sem mais até o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

